

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000609/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052041/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.011052/2014-08
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ALMIR COSTA SILVA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SAULO RAMOS DOS SANTOS;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ES, CNPJ n. 27.055.235/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELDER PAULO CARNIELLI e por seu Diretor, Sr(a). ALVARO JOAO BRIDI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os funcionários do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data-base, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste da remuneração vigente 1º de Maio/2014; mediante a aplicação do INPC no período acumulado de 01/05/2013 a 30/04/2014, correspondente ao percentual de 5,81% (cinco vírgula oitenta e um por cento) a ser pago juntamente com o salário de maio/2014, respeitada a disponibilidade orçamentária do Crea-ES.

Parágrafo Único – as partes ajustam que, conjuntamente, no mês de março de 2015 analisarão a possibilidade de concessão de ganho real para tabela de vencimentos do Conselho.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O CREA/ES efetuará o pagamento dos vencimentos dos seus servidores no dia 25 (vinte e cinco) do mês respectivamente trabalhado, salvo, quando este recair em sábado, domingo ou feriado, ocasião em que deverá ser antecipado para o último dia útil imediatamente anterior, preservando as condições mais favoráveis já praticadas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

O CREA/ES assegurará a manutenção do Sistema de Remuneração Variável (RV), no valor mínimo de 30% até 200% da folha salarial, para todos os funcionários, cujos critérios, índices e metas já definidos em **instrumento da RV**, em consonância com os objetivos, estratégias, e desempenho econômico/financeiro do CREA/ES, vinculados à imagem e satisfação junto aos clientes e sociedade em geral, medidos através de instrumentos científicos de pesquisa. Sendo pago como antecipação o índice de 40% (quarenta por cento) da remuneração de cada funcionário, na folha de agosto /2014 e o restante será quitado na folha de fevereiro/2015, podendo ainda, antecipar durante o exercício de 2014.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro ou no mês das férias do servidor, cujo comunicado deverá ser feito pelo interessado até 31 de janeiro, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO NOTURNO

Conforme legislação em vigor (inciso XVI, art. 58 da CLT).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

O Crea/ES assegurará, a todos os funcionários com jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas, a manutenção do fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal R\$ 30,00 (trinta reais) perfazendo um valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) não sendo concedido vales nos dias de faltas, atestados, licenças a partir de 15 dias dentro do mês, inclusive férias, garantindo ao funcionário a opção de escolha por meio magnético ou papel.

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CREA/ES assegurará a manutenção do fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIO EX

Quando o funcionário for convocado para trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, o CREA/ES se responsabilizará pelo deslocamento e fornecerá a alimentação, caso a jornada extraordinária seja superior a 04 (quatro) horas.

Parágrafo único - Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CREA/ES não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando quando após as 21h, em que deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota ou táxi.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

O Crea/ES concederá vale-transporte (cartão vale transporte) aos funcionários que utilizarem transporte coletivo, conforme legislação em vigor.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A concessão do auxílio educação será formalizada por meio de um termo de compromisso entre o Crea/ES e o servidor que esteja cursando graduação, pós graduação, curso de aperfeiçoamento e cursos curta duração, ou que pretenda nele ingressar, será concedido nos termos da Portaria n.º 26/2014 do Crea/ES.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

O Crea/ES concederá adiantamento mensal, até o limite de sua remuneração, aos funcionários que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS, limitado ao prazo máximo de 60 dias sendo os valores recebidos descontados em folha de pagamento, assim que o funcionário retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa mais de 30% de sua remuneração.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O Crea-ES instituirá, por meio de programa próprio ou convênio, Plano de Previdência Complementar que será disponibilizado a todos os empregados interessados, cuja as regras constarão no referido programa e obedecerão aos parâmetros do artigo 202 da Constituição Federal e da Lei Complementar 108/2011.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Previdência será celebrado com cláusula de paridade da contribuição, na forma que vier a ser especificada no convênio ou instrumento próprio.

Parágrafo Segundo – A parcela depositada pelo empregado será obrigatoriamente descontada em sua folha de pagamento, conforme previsto em manual de adesão.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES -ES, nos moldes da legislação vigente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CREA/ES proporcionará cursos de aprimoramento profissional, a serem ministrados para todos os funcionários, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita pelo CREA/ES, visando à requalificação do funcionário.

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O CREA/ES implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE

É vedada a dispensa de funcionários sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações e/ou requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do Crea/ES.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SEGURANÇA NO EMPREGO

O Crea-ES concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processos administrativos, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

O Crea/ES se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes.

Parágrafo único – Fica garantido ao auxiliar de serviços gerais o direito ao recebimento do auxílio por insalubridade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

O Crea/ES assegurará aos funcionários regularmente matriculados em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências e anuência da Superintendência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS (ANEXO)

Fica regulamentado o Banco de Horas do Crea/ES com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias intercorrentes aos feriados e o ressarcimento das horas excedentes ou faltas e atrasos;

Parágrafo primeiro - Fica acordado o "Calendário de Compensações de 2014/2015" na forma negociada pelo CREA/ES e SINDICOES, para composição do Banco de Horas;

Parágrafo segundo - O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1;

Parágrafo terceiro - As horas excedentes ao Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5; exceto sábados, domingos, feriados serão ressarcidas na paridade de 1/2;

Parágrafo quarto - O Crea/ES só reconhecerá as horas excedentes ou faltas e atrasos no caso de terem sido aprovadas e autorizadas previamente pelas Gerências de forma expressa;

Parágrafo quinto - As horas excedentes e a compensação em folgas, só serão permitidas com autorização da Gerência e/ou anuência da Superintendência;

Parágrafo sexto- Findo o período pactuado no Banco de Horas do CREA/ES as horas não compensadas que faltarem ou excederem ao mesmo serão descontadas ou pagas na forma da lei, ou ainda compensadas em folgas caso o funcionário prefira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE

O Crea/ES concorda em abonar frequência por ocasião da prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho sem prejuízo da remuneração.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Fica assegurado, ao empregado, o direito à ausência remunerada para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Na concessão das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que seu início não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados obedecendo à legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

O Crea/ES garantirá Licença-Maternidade de 06 (seis) meses e Adoção conforme Legislação em vigor, bem como o direito de acompanhar, em caso de doença, os seus dependentes, cônjuge e pais, conforme atestado de acompanhante.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E NOJO

O Crea/ES garantirá Licença-Paternidade, gala e nojo conforme Legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS

O CREA/ES assegurará a manutenção do adiantamento de retorno de férias que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subsequentes ao mês do gozo de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O Crea/ES concederá aos seus funcionários, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção à LER (lesões por esforço repetitivo).

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Caso o CREA/ES adote a utilização de uniforme o mesmo será fornecido gratuitamente aos seus funcionários, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade, sendo seu uso de caráter obrigatório durante o expediente normal de trabalho.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CREA/ES assegurará a manutenção do custeio de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços de assistência médica contratados junto a UNIMED, relativo ao PLANO ESPECIAL com remoção U.T.I Móvel, a todos os funcionários do CREA/ES, extensivo ao Cônjuge, companheiro/a, filhos e enteados, em conformidade com a legislação do Imposto de Renda;

Parágrafo primeiro - O CREA/ES assegurará a inclusão de dependentes não mencionados acima, desde que o funcionário assuma todas as despesas oriundas deste procedimento.

Parágrafo segundo - O CREA/ES poderá permitir aos funcionários aposentados usufruírem do serviço de assistência médico-hospitalar contratados pelo Conselho, observando as vantagens obtidas em negociações coletivas de trabalho, através do convênio firmado entre o CREA/ES e a ASCREA-ES, ficando a associação responsável pelo ressarcimento total das despesas decorrentes da utilização do serviço de

assistência médico-hospitalar contratado.

Parágrafo terceiro - O CREA/ES assegurará a manutenção do custeio de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços de assistência médica contratados pelo CREA/ES, para os funcionários e dependentes dos funcionários que estiverem afastados pela Previdência Social;

Parágrafo quarto - Conforme acordo estabelecido no “caput” desta cláusula e seus parágrafos, o CREA/ES manterá o Plano de Saúde junto a Unimed. Todavia, caso sobrevenha por força de lei, eventuais revisões, alterações na legislação do referido plano, rescisão por iniciativa da prestadora do plano de assistência médica, fica o SINDICOES desde já obrigado juntamente com o CREA/ES a viabilizar as medidas necessárias a fim de assegurar o referido benefício aos empregados, seus dependentes e aposentados, bem como qualquer outra medida acauteladora que vise resguardar juridicamente o CREA/ES.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VACINAS

O Crea/ES garantirá gratuitamente Vacina Trivalente contra gripe, aos funcionários do CREA/ES como forma de prevenção a saúde do trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO

O Crea/ES custeará toda despesa oriunda de acidente de trabalho, considerando que não há essa cobertura no plano de saúde.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O Crea-ES colocará à disposição do SINDICOES, para qualquer consulta que se fizer necessária, o PPRA e o PCMSO, devendo comunicar ao mesmo todos os casos de afastamento por motivo de acidente de trabalho, garantindo inclusive acesso aos atestados médicos, desde que autorizado pelo respectivo funcionário.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que previamente comunicado aos Gerentes das respectivas Unidades e, por estes, dado conhecimento à Superintendência do CREA/ES.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para o desempenho de suas funções sindicais, em cursos, seminários, congressos e outras atividades afins, promovidas ou não pelo SINDICOES, e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA, e/ou Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, e/ou CET – Conselho Estadual do Trabalho, bem como nos casos de prestação de serviços ao SINDICOES e/ou FENASERA, e/ou CTB, e/ou CET, ou qualquer evento em prol da categoria, mediante comunicação ao respectivo Gerente e ao Superintendente, com liberação do ponto funcional para o exercício de atividades sindicais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CREA/ES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES, mediante depósito em conta corrente que este indicar, ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários contendo: nome, CPF, salário básico mais vantagens, local de trabalho, função e dos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os funcionários do CREA/ES contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 04 (quatro) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2016, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2014 (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias

após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT e conforme NOTA TÉCNICA/SRT/MTE/Nº 201 e 202/2009.

Parágrafo Segundo – É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta** a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedido de oposição por fax ou e-mail.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONVÊNIOS

O Crea/ES se obriga a descontar em folha de pagamento dos funcionários que firmaram, e os que venham a firmar, convênios por intermédio do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES assinados com terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de demissão por justa causa, o Crea/ES, notificará ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES a abertura do processo administrativo e assegurará a sua participação e representatividade até a sua conclusão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

O CREA/ES autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores, ou informativos em geral, cujos assuntos estejam ligados aos servidores do CREA/ES.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CREA/ES e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- Havendo inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmarão em aditivo de acordo
- Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho serão acordados entre o CREA/ES, SINDICOES.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

Parágrafo único – Caberá ao SINDICOES efetuar o depósito deste acordo no Ministério do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2014 até 30 de abril de 2015.

Não havendo assinatura de aditivo em 01 de maio de 2015 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em maio de 2015, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente (Precedente Normativo nº 072).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado (Precedente Normativo nº 073).

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Com fulcro no acórdão da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do TST, nos autos do RODC 31.084/2002-900-03-00.0, ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos ou convenções anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas na presente pauta, ou práticas adotadas pelas empresas que sejam mais vantajosas para os empregados, devendo aquelas cláusulas integrar o instrumento normativo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O Crea/ES garante manter todas as cláusulas dos acordos coletivos em vigor, com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os trabalhadores.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 11 de agosto de 2014

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO

PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES

ALMIR COSTA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES

IVANA LOZER MACHADO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES

SAULO RAMOS DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES

HELDER PAULO CARNIELLI
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ES

ALVARO JOAO BRIDI
Diretor
CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ES

ANEXOS
ANEXO I - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS PARA O EXERCÍCIO
2014/2015

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo – CREA/ES e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES-ES, firmam o presente acordo para compensação de horas não trabalhadas para o exercício 2014/2015, nos termos a seguir:

1. BANCO DE HORAS

1.1 - Acordo de compensação de horas dos dias intercorrentes aos feriados.

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
JAN 2014	01- Terça feira (Confrat. Universal)			XX	00
FEV					
MAR		03 – Segunda Feira		XX	00
		04 –Terça feira (carnaval)		XX	00
		05 – quarta feira		XX	04
ABR		17 - Quinta Feira (Santa)		XX	04
		18 – Sexta Feira (Paixão)		XX	00
		21 – Segunda Feira		XX	00
		28 – Segunda feira N.Sr ^a Penha (feriado Municipal)		XX	00
MAI		01 – Quinta feira (trabalho)		XX	00
		02 - Sexta Feira		XX	08
		23 – Sexta feira (Solo Espírito Santense) – feriado estadual		XX	00
Total de horas a compensar de janeiro a maio de 2014					16 H
JUN		19 – quinta feira – Corpus Christi		XX	00
		20 – sexta feira		XX	08
JUL					
AGO					
SET		07 – domingo (Independ.)		XX	00
		08 – segunda feira (dia de Vitória – feriado Municipal)		XX	00
OUT		12 –		XX	00

	domingo (N.S.Aparecida)	27-segunda feira		XX	08
				XX	00
	28 – terça feira (Func.Publico)				
NOV	02 – domingo (finados)			XX	00
	15 – Sábado (Procl. Republica)			XX	00
DEZ	24 – Quarta feira			XX	00
	25 – Quinta feira (Natal)			XX	00
	31 – Quarta feira			XX	00
Total de horas a compensar de junho a dezembro de 2014					16 H
Recesso Final do Ano: de 22, 23 e 26/12/2014					24 H
de 29,30/12/2014 à 02/01/2015					
JAN 2015	01- Quinta feira (Confrat. Universal)			XX	00
FEV		16 – Segunda feira (carnaval)		XX	00
	17- Terça Feira (Carnaval)			XX	00
		18 – Quarta Feira (cinzas)		XX	04
MAR					
ABR	03 – Sexta Feira (Paixão)	02 – Quinta feira		XX	04
	13 – Segunda-feira (N.S. Penha – feriado Municipal)			XX	00
	21 – Terça feira (Tiradentes)			XX	00
MAI	01 – Sexta-feira (Trabalho)			XX	00
	23 – Sábado (Solo Espírito Santense – feriado Estadual)			XX	00
Total de horas a compensar de janeiro a Maio de 2015					08

EXERCÍCIO DE 2014

FERIADOS MUNICIPAIS

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
ABR	28 – Segunda Feira – N.S. da Penha – <i>Cachoeiro de Itapemirim</i>			XX	00
MAI	27 – Sexta Feira - Sagrado Coração de Jesus – <i>Colatina-ES</i>			XX	00
JUN	29 – Domingo – Dia da Cidade <i>Cachoeiro de Itapemirim/ES</i>			XX	00
AGO	22 – Sexta feira - Emancipação <i>de Colatina/ES</i>			XX	00
SET	21 – Domingo – Emancipação Política - <i>São Mateus/ES</i>			XX	00
OUT	04 - Sexta Feira – Dia da Cidade de <i>Barra de São Francisco/ES</i>			XX	00
DEZ	27 – Sábado – São Benedito – <i>São Mateus</i>			XX	00
Total de horas a compensar de Maio a Dezembro de 2014					00

EXERCÍCIO DE 2015

FERIADOS MUNICIPAIS

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
ABR	13 – Segunda-feira - N.S. da Penha - <i>Cachoeiro de Itapemirim/ES</i>			XX	00
MAI	30 – Sábado - Sagrado Coração de Jesus – <i>Colatina-ES</i>			XX	00
Total de horas a compensar de Janeiro até Maio de 2015					00

1 – Parâmetros para pagamento do Banco de Horas

1.1 - Cada Agência do Crea-ES respeitará o(s) feriado(s) municipal(is) da localidade onde estiver sediada, trabalhando normalmente nos dias "ponto facultativo".

1.2 - As horas correspondentes aos dias de folga contemplados no BANCO DE HORAS e compensação de dias intercorrentes aos feriados serão, necessariamente, compensadas no mesmo exercício. Essa compensação se dará com a anuência do respectivo Gerente, que comunicará expressamente à Equipe de Pessoal para o devido controle.

1.3 - É de responsabilidade de Cada Gerente o acompanhamento mensal e controle do cumprimento do disposto neste Acordo, em sua respectiva Unidade, bem como propiciar condições e ou organizar atividades extras de forma a favorecer ao cumprimento do BANCO DE HORAS e compensação de dias intercorrentes aos feriados, e não permitindo, salvo em casos especialíssimos, o excesso de jornada além do previsto na legislação e no presente Acordo.

1.4 - Será adotado recesso compensado na semana que antecede o Dia de Natal e na que antecede o Dia de Ano Novo, de forma que uma parte dos funcionários de cada equipe esteja de folga na semana que antecede o Dia de Natal e a outra parte de folga na semana que antecede o Dia de Ano Novo, a critério do respectivo Gerente, observadas as necessidades dos serviços, sem prejuízo para o funcionamento normal do Crea-ES e observando-se sempre o parâmetro de 50% (cinquenta por cento) de efetivo em ambos períodos.

1.5 - Somente participará do recesso compensado o funcionário que depois de cumprir a compensação do BANCO DE HORAS dos dias intercorrentes aos feriados, houver compensado antecipadamente as horas ou dias a folgar.

1.6 – O BANCO DE HORAS tem a finalidade de acumular horas trabalhadas para compensar os dias de folgas previstos. Não será permitida a compensação de eventuais faltas ao trabalho com a carga horária acumulada para fins de compensação do BANCO DE HORAS, salvo com a anuência da respectiva gerência, e dentro do mês referência.

1.7 - Eventuais faltas ao trabalho, atrasos e antecipação de saída, sem anuência expressa da respectiva gerência, serão computadas mensalmente e se negativas haverá o respectivo desconto em folha, sem prejuízo dos seus reflexos previstos na legislação trabalhista.

1.8 - Considerando que a folha de pagamento mensal é encerrada no dia 20 de cada mês, os eventuais descontos referentes às faltas, atrasos, antecipações de saídas, serão efetuados no mês subsequente ao da ocorrência.

1.9 - Os funcionários ocupantes do cargo de Fiscal que possuem jornada de trabalho externa, portanto dispensados da marcação eletrônica do ponto, compensarão o BANCO DE HORAS, bem como o período de recesso de fim de ano segundo metodologia ajustada com o Gerente de Fiscalização, com a anuência do Superintendente.

2 – Parâmetros para utilização do Ponto Eletrônico

Conforme Termo de acordo de compensação de horas para o exercício 2014/2015 firmado entre o CREA-ES e o SINDICOES, todos os funcionários deverão compensar 16(dezesseis) horas em cumprimento ao BANCO DE HORAS obrigatoriamente, e 24 (vinte e quatro) horas para fazer jus ao "RECESSO COMPENSADO" opcionalmente, até a primeira quinzena de dezembro de 2014 e todos os funcionários deverão compensar 08 (oito) horas em cumprimento ao BANCO DE HORAS até maio de 2015. Para controle desta compensação segue abaixo, os parâmetros para compensação e registro do ponto eletrônico aprovado pelo Núcleo Gestor.

2.1 - A marcação do ponto feita manualmente deverá ser realizada através de formulário próprio, ter a

anuência do respectivo gerente e obrigatoriamente a justificativa, em atendimento à Portaria 1.510/2009.

2.2 - O CREA-ES adotará a tolerância de até 10 minutos antes e após o horário estabelecido para entrada e saída no CREA-ES.

2.3 - O esquecimento do registro do ponto deverá ser regularizado através de formulário próprio e ter a anuência do respectivo gerente.

2.4 - Para efeito de pagamento do BANCO DE HORAS serão obedecidos os horários de meia hora da entrada da jornada e/ou meia hora da saída da jornada até o limite do pagamento das horas a compensar, sempre com a anuência da respectiva Gerência.

2.5 - Os casos que não se enquadram no parâmetro anterior deverão prioritariamente coincidir com os dias de reuniões promovidos pelo CREA-ES, de forma a não onerar o CREA-Es com abertura em horários especiais, com a anuência do respectivo gerente.

2.6 - O cartão de ponto de cada funcionário será encaminhado mensalmente aos gerentes para acompanhamento e correções devidas e posterior devolução à Equipe de Pessoal.

2.7 - O horário para refeição e descanso deve ser obrigatoriamente de 1 (uma) hora, não estando nenhum funcionário autorizado a reduzir este intervalo, nem com autorização da gerência.

2.8 - As alterações dos dados dos registros de ponto são expressamente proibidas.

2.9 - Sempre que o funcionário deixar o local de trabalho deverá registrar seu ponto e quando retornar também.

Vitória-ES, 11 de Agosto de 2014

Adm. Ivana Lozer Machado

Presidente do SINDICOES

Saulo Ramos dos Santos

Diretor Secretario

Almir Costa Silva - CREA/ES

Diretor de Eventos, Comunicação, Formação Sindical, Cultural e Recreativo.

Luiz Guilherme Mota Vello

Diretor Técnico Jurídico

Eng. Agrônomo Helder Paulo Carnielli

Presidente do Crea/ES

Álvaro João Bridi

Diretor Financeiro do Crea/ES

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.